



PORTARIA N.º 546/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Cezarinete Angelim, e a **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, disciplinando a apresentação de toda a pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO os dados do grupo de monitoramento carcerário do Estado do Acre reveladores da superlotação dos presídios na capital acriana, porquanto as estruturas dos estabelecimentos penitenciários de Rio Branco permitem recolher adequadamente apenas 1.246 pessoas, mas atualmente abrigam cerca de 4.074 presos, quase três vezes mais que o quantitativo permitido;

CONSIDERANDO que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI);

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário tomar as medidas necessárias para contribuir com a mudança do paradigma de encarceramento no âmbito do Estado do Acre viabilizando o projeto de audiência de custódia,

RESOLVEM:



Art. 1º Instituir, em complementação ao disposto na Portaria Conjunta nº 17/2015, o procedimento para as audiências de apresentação da pessoa presa, a realizar-se nas comarcas do Estado do Acre.

Art. 2º A audiência de apresentação de pessoa detida em flagrante delito destina-se à análise das prisões realizadas pela Delegacia Especializada em Flagrantes – DEFLA e outras delegacias especializadas de Rio Branco e delegacias do interior, em cumprimento ao disposto nos artigos 306 e 310 do Código de Processo Penal e na Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, observadas as peculiaridades locais.

~~**Art. 3º** A partir do dia 1º de maio de 2016, fica instituída a audiência de apresentação da pessoa presa nos plantões da Comarca de Rio Branco, bem como no expediente e nos plantões das Comarcas do interior, excepcionadas as Comarcas não instaladas de Santa Rosa do Purus, Porto Acre, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, conforme previsão do artigo 1º, § 5º da Resolução nº 213/2015.~~

~~**Art. 3º** A partir do dia 1º de maio de 2016, fica instituída a audiência de apresentação da pessoa presa no expediente e nos plantões da Comarca de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, excepcionadas as demais Comarcas. [\(Alterado pela Portaria PRESI nº 644, de 12.5.2016\)](#)~~

Art. 3º A realização de audiência de apresentação instituída desde de 1º de maio de 2016 para as Comarcas de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, fica ampliada a partir de 1º de maio de 2019 para as Comarcas do interior, excepcionadas as Comarcas não instaladas de Santa Rosa do Purus, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, conforme assim prevê o Art. 1º, § 5º da Resolução CNJ nº 213/2015. [\(Alterado pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 1º A portaria contendo a escala do plantão regional das comarcas deverá ser publicada pelos Diretores do Foro no Diário da Justiça, com antecedência mínima de trinta dias, e deverá prever a realização da audiência de apresentação. Cópia do referido ato deverá ser encaminhada aos representantes do Ministério Público Estadual, à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, Defensoria Pública e Chefe de Polícia Civil.



§ 2º Nas Comarcas não instaladas e excepcionadas, a recepção da comunicação do flagrante e demais medidas seguirão modelo de conclusão dos autos para apreciação, mas não exime o Magistrado de adotar as providências previstas no artigo 11 da Resolução nº 213/2015, caso constate informações que revelem indícios de tortura e maus tratos.

Art. 4º Na Capital, as audiências de apresentação serão realizadas diariamente, em sistema de rodízio, havendo, no mínimo, um juiz designado para cada dia da semana, utilizando-se da estrutura e recursos humanos da respectiva unidade judiciária.

~~**Parágrafo Único.** Nos plantões de fim de semana, feriados e recesso, a Direção do Foro da Comarca de Rio Branco disponibilizará sala específica, no Fórum Criminal, que apresente condições adequadas para a segurança dos magistrados plantonistas, bem como para a realização da audiência de apresentação, facultando-se ao Magistrado plantonista que execute os demais atos do plantão no mesmo local.~~

§ 1º Na Capital, todas as audiências de apresentação deverão ser realizadas nas salas específicas disponibilizadas pela Direção do Foro da Comarca de Rio Branco, no Fórum Criminal, salvo motivo justificado, devendo os referidos ambientes apresentarem condições adequadas para a segurança dos magistrados plantonistas, bem como para a realização da audiência de apresentação, facultando-se ao Magistrado plantonista que execute os demais atos do plantão no mesmo local. [\(Alterado pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 2º Na Capital do Estado, compete a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas realizar a audiência de apresentação nos dias úteis, enquanto nos plantões de fim de semana, feriados e recesso, o serviço das audiências será executado pelo Juízo Plantonista, em sistema de escala de rodízio, organizado pela Direção do Foro da Comarca de Rio Branco. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 3º Compete, ainda, a Direção do Foro da Comarca de Rio Branco organizar escala em sistema de rodízio entre os juízes com competência criminal (Varas Criminais, Vara de Execuções Penais, Juizados Especiais Criminais, Varas do Tribunal do Júri, Vara de Delitos de Organizações Criminosas, 2ª Vara da Infância da Juventude da Comarca de Rio Branco e Vara



da Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher da Comarca de Rio Branco) a fim de que promovam a substituição legal, exclusivamente das audiências de custódia e demais medidas correlatas, na hipótese de ausência por qualquer motivo, impedimento ou suspeição da Autoridade Judiciária da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, cabendo ao Magistrado substituto optar em utilizar ou não a Equipe de Servidores de Apoio à Custódia lotados na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 4º As portarias contendo a escala do plantão regional das comarcas e substituição legal do titular da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas deverão ser publicadas pelos Diretores do Foro no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias, enviando cópia eletrônica para todos os juízes com atuação nas Varas mencionadas, ao Procurador-Geral de Justiça, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Polícia Civil. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 5º Nas Comarcas não instaladas e excepcionadas, a recepção da comunicação do flagrante e demais medidas seguirão modelo de conclusão dos autos para apreciação, não eximindo o Magistrado de adotar as providências previstas no Art. 11, da Resolução CNJ nº 213/2015, caso constate informações que revelem indícios de tortura e maus tratos. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

~~**Art. 5º** Nas Comarcas do Interior, o Magistrado com competência na área criminal executará diretamente a audiência de apresentação nos dias de expediente normal.~~

~~**§ 1º** Nas Comarcas do Interior que integram o plantão regional, o Magistrado plantonista efetuará a audiência de apresentação.~~

~~**§ 2º** Excepcionalmente, nas Comarcas do Interior que integram o plantão regional, não sendo possível a apresentação da pessoa presa no prazo de 24 horas por questões de logística, segurança ou outro motivo justificável por parte da Secretaria de Segurança Pública ou Instituto Penitenciário do Estado do Acre, o preso deve ser apresentado ao Juízo competente no primeiro dia útil seguinte ao plantão.~~



~~§ 3º Na excepcionalidade da postergação da audiência de apresentação para o primeiro dia útil seguinte ao plantão, o plantonista deverá recepcionar a comunicação da prisão em flagrante, devendo avaliar as hipóteses legais do relaxamento da prisão, conversão do flagrante em prisão preventiva ou concessão da liberdade provisória.~~

~~§ 4º Nos casos da excepcionalidade descrita nos § 2º e 3º, o juiz competente ao receber o processo sem a realização da audiência de apresentação, deverá designá-la imediatamente, observando o procedimento da Resolução nº 213/2015.~~

~~§ 5º Na hipótese do artigo 3º da Resolução nº 213/2015, a pessoa presa deve ser apresentada ao juiz competente, conforme Provimento nº 03/2013 do Conselho da Justiça Estadual. Não sendo possível a apresentação da pessoa presa no prazo de 24 horas por questões de logística, segurança ou outro motivo justificável por parte da Secretaria de Segurança Pública ou Instituto Penitenciário do Estado do Acre, o preso deve ser apresentado ao Juízo competente no prazo máximo de 72 horas. O juiz que estiver na substituição deverá recepcionar a comunicação da prisão em flagrante, devendo avaliar as hipóteses legais do relaxamento da prisão, conversão do flagrante em prisão preventiva ou concessão da liberdade provisória, não obstante possa reavaliar sua decisão no momento da realização da audiência de apresentação. [\(Revogado pela Portaria PRESI nº 644, de 12.5.2016\)](#)~~

Art. 5º Nas Comarcas do Interior, o Magistrado com competência na área criminal executará diretamente a audiência de apresentação nos dias de expediente normal. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 1º Nas Comarcas do Interior que integram o plantão regional, o Magistrado plantonista efetuará a audiência de apresentação. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, nas Comarcas do Interior que integram o plantão regional, não sendo possível a apresentação da pessoa presa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por questões de logística, segurança ou outro motivo justificável por parte da Secretaria de



Segurança Pública ou Instituto Penitenciário do Estado do Acre, o preso deve ser apresentado ao Juízo competente no primeiro dia útil seguinte ao plantão. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 3º Na excepcionalidade da postergação da audiência de apresentação para o primeiro dia útil seguinte ao plantão, o juízo plantonista deverá recepcionar a comunicação da prisão em flagrante, devendo avaliar as hipóteses legais do relaxamento da prisão, conversão do flagrante em prisão preventiva ou concessão da liberdade provisória. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 4º Nos casos da excepcionalidade descrita nos §§ 2º e 3º, o juiz competente, ao receber o processo sem a realização da audiência de apresentação, deverá designá-la imediatamente, observando o procedimento da Resolução CNJ nº 213/2015. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

§ 5º Na hipótese do Art. 3º, da Resolução CNJ nº 213/2015, a pessoa presa deve ser apresentada ao juiz competente, conforme Provimento nº 03/2013, do Conselho da Justiça Estadual. Não sendo possível a apresentação da pessoa presa no prazo de 24 horas por questões de logística, segurança ou outro motivo justificável por parte da Secretaria de Segurança Pública ou Instituto Penitenciário do Estado do Acre, o preso deve ser apresentado ao Juízo competente no prazo máximo de 72 horas. O juiz que estiver na substituição deverá recepcionar a comunicação da prisão em flagrante, devendo avaliar as hipóteses legais do relaxamento da prisão, conversão do flagrante em prisão preventiva ou concessão da liberdade provisória, não obstante possa reavaliar sua decisão no momento da realização da audiência de apresentação. [\(Acrescido pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

~~Art. 6º Para efeitos estatísticos, as audiências de apresentação serão realizadas em fluxo virtual específico denominado “Núcleo de Audiências de Apresentação” junto ao Sistema de Automação Judiciária – SAJ e lançadas no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), conforme procedimento do artigo 7º da Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça.~~



Art. 6º Para efeitos estatísticos, as audiências de apresentação serão realizadas em fluxo virtual específico denominado “Vara de Plantão” junto ao Sistema de Automação Judiciária – SAJ e lançadas no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), conforme procedimento do Art. 7º, da Resolução nº 213, do Conselho Nacional de Justiça. [\(Alterado pela Portaria Conjunta nº 4, de 4.4.2019\)](#)

Art. 7º Na audiência de apresentação, mediante consulta ao sistema de antecedentes e, quando for o caso, ao relatório carcerário, o juiz observará o procedimento do artigo 8º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A audiência de apresentação, a emissão dos mandados de prisão, os alvarás de soltura e demais atos serão registrados no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, em observância aos requisitos legais, além do correto preenchimento do SISTAC.

Art. 8º Havendo a conversão da prisão em flagrante delito em preventiva, e expedido o respectivo mandado, caberá à unidade judiciária para a qual for distribuída posteriormente a comunicação de prisão em flagrante a realização do lançamento no BNMP – Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Art. 9º O auto de prisão em flagrante, instruído com a documentação de origem, com o termo da audiência de apresentação e, se for o caso, com a mídia, será remetido ao Cartório Distribuidor, para as demais providências de praxe.

Art. 10 Fica dispensada a apresentação da pessoa detida quando forem informadas e reconhecidas circunstâncias pessoais que inviabilizem a condução imediata do autuado.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 28 de abril de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Des^a Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim
Presidente

Des^a Regina Célia Ferrari Longuini
Corregedora